



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

Av. Renato Azeredo, 2001 - Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

06/12/19 a ____/____/____

Verdelândia/MG, 06 de 12 de 19

DISPÕE SOBRE O USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos.

§ 4º - Cessão é transferência gratuita da posse de um bem do Município para outro órgão ou entidade pública, a fim de que o cessionário utilize, nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo determinado, mediante autorização legislativa, podendo ser dispensada a licitação, por justificado interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

Av. Renato Azeredo, 2001 - Centro - Cep 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 - Fax: 0** 38 3625-8113

Email - prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Art. 2º - Fica expressamente vedada a doação de bens imóveis municipais a qualquer pessoa jurídica cujos objetivos não se configurem em atividades sociais, devendo a beneficiária ser reconhecida de utilidade pública municipal e constar da lei de doação que, em caso de extinção da entidade, o patrimônio doado reverterá ao patrimônio municipal.

Parágrafo único - A proibição prevista neste artigo não se aplica em se tratando de doação de interesse para o Município e, especialmente, que tenha por objetivo ampliar o seu potencial turístico e incrementar o seu parque industrial.

Art. 3º - Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos serviços públicos;

Parágrafo único - O cadastro e a identificação retro mencionadas deverão ser atualizados, anualmente, sendo permitido o acesso ao público às informações neles contidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Verdelândia/MG, 06 de Dezembro de 2019.


Jarbas Rocha Soares
Prefeito Municipal